



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0371 de 08 de dezembro de 2010

Altera disposições da Lei n. 87/2000 de 01/09/2000 e a da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba – Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº. 087/2000, de 01/09/2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicado por Entidades Cívicas Organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata”.

Art. 2º - Fica alterado Artigo 6º da Lei nº. 087/2000, de 01/09/2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os membros e o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzindo uma única vez”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal